

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 082/2025, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA
ENGEMAX ENGENHARIA E
MANUTENÇÃO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **ENGEMAX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ/MF **28.224.321/0001-99**, estabelecida na CRS 502, Bloco C, Loja 37, parte 834, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.330-530, telefone: (61) 3052-0413, e-mail: dalila.sabino@engemaxenergia.com.br, neste ato, representada por sua sócia, **DALILA GONÇALVES SILVA**, portadora do CPF *****.818.501-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 53/2024** e o decidido no **PA 0037319/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, realização de testes e acompanhamento do funcionamento dos sistemas de geração elétrica de emergência, compostos pelos grupos motogeradores, suas unidades de supervisão de corrente alternada (USCA), quadros de transferência automática e quadros de transferência manual, incluído o fornecimento de peças, materiais e acessórios sem ônus adicional, com sujeição da prestação do serviço ao Índice de Medição de Resultado (IMR), nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4303122), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – O início do serviço deverá ocorrer em **até 05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

I - Os serviços serão realizados nas Edificações do **CONTRATANTE** listadas no Anexo II, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 19 horas.

II - Os serviços compreenderão a manutenção preventiva e corretiva, realização de testes e acompanhamento de funcionamento dos sistemas de geração elétrica de emergência, os quais englobam os grupos motogeradores listados no Anexo II, suas unidades de supervisão de corrente alternada (USCA), quadros de transferência automática, quadros de transferência manual (a serem instalados) e demais componentes integrados aos sistemas (excluindo-se nobreaks e bancos de baterias), **incluído o fornecimento de peças, materiais e acessórios sem ônus adicional para o CONTRATANTE**.

III - O **Índice de Medição de Resultado (IMR)** constante do Anexo IV terá sua vigência iniciada em 30 (trinta) dias após a assinatura da ordem de serviço referente ao sistema de geração elétrica de emergência em questão.

IV - O **CONTRATANTE** disponibilizará para extração de cópias os manuais e catálogos técnicos que possuir à sua disposição. Para os casos de manuais inexistentes ou desatualizados, estes deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** e adquiridos junto aos respectivos fabricantes, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**. Ao término no contrato os manuais e catálogos técnicos adquiridos passarão a ser propriedade do **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus adicionais.

V - A aquisição de peças, componentes ou partes necessárias para o desempenho das atividades de manutenção preventiva ou corretiva será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser realizada sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

VI - Sendo necessária a realização de serviços por terceiros, conforme estipulado no inciso XX da cláusula sexta, este deverá ser precedido de autorização da **FISCALIZAÇÃO**. A execução e garantia do serviço será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser realizada sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

VII - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios de manutenção preventiva mensal e semestral, de acordo com modelo previamente definido pela **FISCALIZAÇÃO**. Cada grupo gerador possuirá ficha de acompanhamento individualizada, na qual deverá constar, no mínimo: características técnicas para identificação do grupo gerador, rotinas de manutenção executadas, datas de execução de manutenção e teste com carga, relação de peças substituídas ou consertadas e ocorrências verificadas, incluindo eventuais falhas e tempo transcorrido para reparo.

VIII - A análise termográfica prevista na rotina de manutenção preventiva anual, constante do Anexo III, deverá gerar laudo técnico conclusivo assinado por engenheiro eletricista devidamente

habilitado. Após a confecção do laudo, deverão ser tomadas sumariamente as medidas cabíveis para sanar eventuais problemas ou pontos de aquecimento indicados.

IX - A análise energética prevista na rotina de manutenção preventiva anual, constante do Anexo III, deverá gerar laudo técnico conclusivo assinado por engenheiro eletricista devidamente habilitado, incluindo, no mínimo, análise e registro gráfico das seguintes grandezas elétricas: potência aparente ativa e reativa, tensão, corrente, fator de potência, distorções harmônicas de tensão e de corrente.

X - Quando for realizada substituição de baterias, lubrificantes, aditivos e demais materiais nocivos ao meio ambiente, deverá a **CONTRATADA** apresentar prova de descarte ecológico dos materiais. Para comprovação do descarte ecológico de lubrificantes será exigida apresentação do certificado de coleta juntamente aos relatórios de manutenção.

X I - Quando houver necessidade de solicitar manutenção corretiva, atendimento emergencial ou qualquer outro atendimento, o chamado será realizado através de contato telefônico em número previamente fornecido pela **CONTRATADA**. Quando não houver urgência no atendimento, o chamado poderá ser realizado por endereço de correio eletrônico previamente fornecido pela **CONTRATADA**.

XII - Para os fins deste instrumento e seus anexos, falha do equipamento é definida como qualquer situação na qual o sistema de geração elétrica de emergência fracasse em fornecer energia elétrica às instalações, seja por defeito no grupo gerador ou quadro de transferência. Caso ocorra falha na rede elétrica primária durante indisponibilidade/inoperância de qualquer dos equipamentos integrantes do sistema de geração elétrica de emergência, também será considerada falha do equipamento. Caso haja interrupção no fornecimento de energia elétrica por parte do sistema de geração elétrica de emergência, seja durante teste com carga ou falha na rede elétrica primária, será considerada falha do equipamento, salvo no caso de falta de combustível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão classificados em:

I - Manutenção preventiva:

a) As rotinas de manutenção preventiva deverão ser executadas de acordo com o estabelecido no Anexo III, com rigorosa observância da periodicidade estabelecida.

b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados, no horário compreendido entre 8h e 19h.

c) Poderão ser realizadas aos sábados e domingos, nos horários compreendidos entre 8h e 18h, devendo ser precedidos de autorização expressa da **FISCALIZAÇÃO**.

d) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, 5 (cinco) dias antes do término de cada mês, cronograma com as manutenções preventivas programadas para o mês seguinte, para análise e aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.

e) Os testes com carga real deverão ser realizados, no mínimo, uma vez ao mês para cada equipamento, conforme consta do Anexo III. Adicionalmente, a **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar a realização de testes adicionais para garantir a confiabilidade do equipamento.

f) Após cada manutenção preventiva semestral, será afixado ao equipamento selo autocolante indicando a data de realização da manutenção, bem como data limite para realização da próxima manutenção semestral.

II - Manutenção corretiva:

a) Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que qualquer equipamento, componente ou parte apresentar funcionamento anormal ou falha. Para sua execução deverão ser observados os padrões estabelecidos pelo fabricante.

b) Os serviços de manutenção corretiva deverão ter início imediatamente após constatado o funcionamento anormal ou falha do equipamento, sendo realizados de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados, no horário compreendido entre 8h e 19h.

c) Poderão ser realizadas aos sábados e domingos, nos horários compreendidos entre 8h e 18h, devendo ser precedidos de autorização expressa da **FISCALIZAÇÃO**.

d) Os atendimentos de manutenção corretiva, não considerados como emergência, deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do chamado realizado pela **FISCALIZAÇÃO**.

e) O prazo para a conclusão de serviço de manutenção corretiva será de 120 (cento e vinte) horas. Após a expiração desse prazo a **FISCALIZAÇÃO** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA** a contratação de assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento para realizar a manutenção corretiva, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

f) Sempre que durante a realização de manutenção preventiva for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer componente do sistema, os serviços de manutenção corretiva devem ter início imediato, sendo informado à **FISCALIZAÇÃO**.

III - Serviços emergenciais:

a) Entendem-se como emergenciais os atendimentos que visem reestabelecer o funcionamento do conjunto grupo gerador e chave de transferência após falha do equipamento durante falta de energia elétrica na rede elétrica primária. O acompanhamento do funcionamento do grupo gerador também é considerado serviço emergencial, podendo ser solicitado pela **FISCALIZAÇÃO** durante falha na rede elétrica primária.

b) Os atendimentos emergenciais ocorrerão 24h por dia, todos os dias da semana, incluídos finais de semana e feriados.

c) O atendimento aos chamados emergenciais deverá iniciar em até 60 minutos a contar do chamado da **FISCALIZAÇÃO**.

d) Caberá ao técnico especializado o primeiro atendimento em casos emergenciais, devendo este averiguar a situação ocorrida e providenciar suporte caso não seja possível sanar o problema de imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Manutenção Mecânica - NUMAM**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da entrega do objeto.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á

mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (0 x x 6 1) 3103-4619 ou 3103-4620 ou pelo *e-mails*: thiago.dias@tjdft.jus.br ou thiago.coelho@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS - Deverão ser observados os requisitos abaixo na execução do contrato:

I - DA EQUIPE TÉCNICA: Todos os serviços serão de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus engenheiros responsáveis técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comporão a equipe de trabalho da **CONTRATADA**, necessariamente, as seguintes áreas e profissionais técnicos:

I - ÁREA DE ENGENHARIA:

a) Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado e credenciado no CREA, responsável pelos serviços relativos ao motor do grupo motogerador, incluídos sistemas de ventilação, refrigeração, exaustão, tomada de ar e demais sistemas mecânicos;

b) Engenheiro Eletricista, legalmente habilitado e credenciado no **CREA**, responsável pelos serviços relativos ao gerador elétrico do grupo motogerador, unidade de supervisão de corrente alternada (USCA), quadros de transferência automática e manual e demais instalações e sistemas elétricos de baixa tensão.

II - ÁREA TÉCNICA:

a) Para atendimento emergencial, realização de testes e acompanhamento do

funcionamento dos grupos geradores, deverá ser disponibilizado, no mínimo, 1 (um) técnico especializado de segunda a sexta, exceto feriados, no horário compreendido entre 11h e 19h, com 1h de intervalo para almoço.

b) Excepcionalmente, durante eventos que sejam realizados fora do horário previsto (ou plantões judiciais), o técnico especializado poderá ser convocado para ficar de plantão até o término do evento para sanar qualquer anormalidade verificada em quaisquer dos grupos motogeradores ou quadros de transferência, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

c) O técnico especializado disponibilizado deverá apresentar formação de curso técnico de nível médio, conforme Decisão Normativa nº 36 de 31 de julho de 1991, com atribuições constantes no art. 4 da Resolução nº 278/83 do **CONFEA**, com conhecimento em manutenção de grupos motogeradores e com certificado de conclusão de curso ministrado pelo **SENAI** ou entidade congênere autorizada pelo Ministério da Educação na modalidade técnica, mecânica, elétrica, ou pelo fabricante dos grupos geradores, objetos da contratação, ou ainda mediante a apresentação de **CTPS** que demonstre ter o profissional exercido função de técnico de nível médio (mecânico) em grupos motogeradores. Deverá, ainda, apresentar Certificado de Curso de Operações de Sistema de Grupo Geradores com controladores COMAP, modelos InteliGen NT, InteliLite NT, InteliCompact NT, MainsCompact NT e InteliMains NT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços emergenciais e realização de testes com carga serão atividades prioritárias do técnico especializado. Para a execução das manutenções preventivas e corretivas a **CONTRATADA** deverá enviar profissional diverso, de modo a não comprometer a execução das atividades prioritárias pelo técnico especializado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade da **CONTRATADA** selecionar e preparar profissional que atenda aos requisitos do presente contrato e seus anexos. Na eventualidade de substituição dos profissionais apresentados como integrantes do quadro técnico, ao longo da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá submeter o novo profissional à aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Manter à disposição do **CONTRATANTE** técnico especializado responsável por todos os grupos geradores relacionados no Anexo II e demais componentes do sistema de geração elétrica de emergência, para atendimento emergencial, realização de testes e acompanhamento do funcionamento dos grupos geradores de segunda a sexta, exceto feriados, no horário compreendido entre 11h e 19h, com 1h de intervalo para almoço.

II - Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus

empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

III - Instruir os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, devendo retirar e substituir, imediatamente após a notificação do **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para a cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

V - Disponibilizar e manter em uso os Equipamentos de Proteção Individuais obrigatórios, conforme preconizado em norma.

VI - Iniciar os serviços de manutenção em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do **CONTRATANTE** através da assinatura de Ordem de Serviço.

VII - Aderir ao Índice de Medição de Resultado (IMR) estipulado no Anexo IV, comprometendo-se ao cumprimento das metas estabelecidas e anuindo com os descontos no pagamento estipulados pelas faixas de ajuste.

VIII - Executar fielmente as rotinas de manutenção de acordo com o planejamento especificado no Anexo III, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com a observância às normas técnicas e legislação vigentes.

IX - Utilizar somente peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais dos equipamentos.

X - Realizar a sinalização visual das salas nas quais estão instalados os equipamentos, advertindo os usuários contra a operação desses, a qual será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Da sinalização deverá constar advertência contra o acionamento da botoeira de emergência do grupo gerador, nome da empresa e telefone de contato do técnico especializado.

XI - Disponibilizar técnico especializado e veículo para sua locomoção entre os fóruns do **CONTRATANTE**, de modo a atender os chamados emergenciais no prazo estipulado.

XII - Comunicar de imediato ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade.

XIII - Indenizar o **CONTRATANTE** no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato.

XIV - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir imediatamente os que se encontrarem danificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

XV - Zelar para sejam cumpridas as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas ao objeto do contrato, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**. Deverá para tanto

manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os, obrigatoriamente, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

XVI - Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta, quando danificados ou extraviados.

XVII - Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

XVIII - Acatar as exigências do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços, inclusive quanto aos critérios, especificações e outros documentos que integrem este contrato e seus anexos, devendo providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas.

XIX - Prestar todas as informações técnicas e esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relativamente à execução dos serviços contratados.

XX - Prestar todos os serviços referentes ao objeto, sendo admitida a subcontratação de até 15% do valor total contratado para prestação dos serviços descritos na cláusula vigésima nona.

XXI - Oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços prestados, a contar da data de execução.

XXII - Observar os normativos referentes às atividades desempenhadas (ABNT, NR's) que estejam vigentes no período da contratação.

XXIII - Designar formalmente após o primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no PNCP, mediante ofício, preposto da empresa para tratar as questões administrativas do contrato junto ao **CONTRATANTE**.

XXIV - Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, pessoa(s) capaz(es) de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

XXV - Prestar contas ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em decorrência de sua condição de empregadora e de prestadora de serviços, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**.

XXVI - Fornecer ao **CONTRATANTE** fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços em suas dependências em até 10 (dez) dias úteis após o início da execução dos serviços, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e telefone para contato, caso haja. É obrigação da **CONTRATADA** manter as fichas devidamente atualizadas.

XXVII - Fornecer ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços prestados, com valor devidamente corrigido em razão da aplicação das faixas de ajuste no pagamento constantes do Acordo de Nível de Serviço.

XXVIII - Fornecer, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços, os relatórios de manutenção preventiva relativos ao período em referência.

XXIX - Realizar vistoria prévia para recebimento dos equipamentos objeto do contrato,

devendo firmar declaração informando que tem conhecimento do estado em que se encontram os equipamentos e que, ao final do contrato, entregará os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação.

XXX - Efetuar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto deste ajuste, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao responsável pelo acompanhamento do contrato, após o primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no PNCP.

XXXI - Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal e/ou do Distrito Federal.

XXXII - Cumprir os parâmetros especificados no Anexo VI.

XXXIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

XXXIV - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXXV - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser solicitada à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação de aquisição e/ou originalidade do componente através de nota fiscal de compra, perícia junto ao fabricante ou qualquer outro meio que permita coibir a aplicação de peças e/ou componentes em desacordo com as especificações do fabricante ou que possam trazer riscos aos usuários dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação do instrumento contratual, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias corridos pretéritos ao vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência, sob pena de aplicação das penalidade impostas no presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Solicitar junto à Companhia Energética de Brasília – CEB o desligamento rede de energia elétrica primária nos diversos Fóruns, em casos excepcionais que tal medida seja necessária para manutenção dos sistemas.

II - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto do contrato, bem como garantir acesso livre e completo aos equipamentos e áreas onde serão realizados os serviços.

III - Acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato e seus anexos.

IV - Receber e atestar as faturas referentes aos fornecimentos e efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços.

V - Observar o fiel cumprimento das condições e determinações impostas neste contrato e seus anexos.

VI - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer

título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA - A garantia será de, no mínimo:

I - 3 (três) meses para os serviços prestados a contar da data de execução e

II - 1 (um) ano para o material, contado a partir do recebimento definitivo do material por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA ADICIONAL - Em caso de apresentação de garantia adicional, conforme descrito no item 20 do Edital, será exigido da **CONTRATADA**, nos casos de prorrogação de vigência, o **endosso da garantia adicional**, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do termo aditivo no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice

permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, conforme disposto no inciso IV do parágrafo sexto da cláusula décima oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339039, Subelemento 17, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2025NE000433, de 28/04/2025, no valor de R\$ 118.951,92 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 231.474,00** (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

I - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	Em que:	EM = Encargos moratórios;
		N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
		VP = Valor da Parcela a ser paga;
		TX = Percentual da taxa anual = 6%
		I = Índice de compensação financeira assim apurado:
		I = (TX/100) x I = (6/100) x
		365 365
		I = 0,00016438

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e

alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **10/12/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
– A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido

de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de **45 (quarenta e cinco)** dias.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, a Administração deverá avaliar se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no §

2º do art. 20 da [Portaria GPR 75/2022](#).

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta portaria e na Lei 14.133/2021.

IV - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

VI - Aplicam-se as disposições previstas nesta cláusula e seus incisos aos atrasos na prestação de garantia na vigência do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

TABELA 1 – PERCENTAGEM (sobre o valor mensal do contrato)	
GRAU	%
01	0,3
02	0,6
03	1,0
04	2,5

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO (por ocorrência)		
Infração	Infração	Grau
01	Atraso de até 30 (trinta) minutos no atendimento a chamado para serviço emergencial ou realização de teste com carga	1
02	Atraso de até 60 (sessenta) minutos no atendimento a chamado para serviço emergencial ou realização de teste com carga	2
03	Atraso superior a 60 (sessenta) minutos no atendimento a chamado para serviço emergencial ou realização de teste com carga	3
04	Atraso de até 1 (um) dia no atendimento a chamado para manutenção corretiva	2
05	Atraso de até 2 (dois) dias no atendimento a chamado para manutenção corretiva	3
06	Atraso superior a 2 (dois) dias no atendimento a chamado para manutenção corretiva	4
07	Atraso de até 2 (dois) dias na realização de manutenção preventiva	2
08	Atraso de até 5 (cinco) dias na realização de manutenção preventiva	3
09	Atraso superior a 5 (cinco) dias na realização de manutenção preventiva	4
10	Descumprimento das demais cláusulas contratuais, excetuando às que prevejam prazos	1

PARÁGRAFO NONO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDF

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Manutenção Mecânica - NUMAM** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Ambiental:

a) Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de baterias que forem substituídas.

b) O armazenamento de baterias deve atender aos critérios ambientais.

II - Social:

a) A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

b) A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, de acordo com normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto

pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Será admitida a subcontratação de até 15% do valor total contratado para prestação dos serviços descritos a seguir:

I - É admitida a subcontratação de assistência técnica autorizada para realização de serviço de manutenção corretiva, conforme indicado no inciso II do parágrafo primeiro da cláusula quarta.

II - É admitida a subcontratação de serviços de retífica e elaboração de laudo técnico.

III - É admitida a subcontratação de serviços auxiliares, tais como transporte de pessoas e equipamentos.

IV - É vedada a subcontratação dos serviços de manutenção preventiva, realização de testes, atendimento emergencial e do serviço de técnico especializado.

V - A garantia de qualquer serviço eventualmente subcontratado será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

VI - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	CATSER	POTÊNCIA TOTAL EM SRANDBY (KVA)	VALOR UNITÁRIO (RS/KVA)	VALOR TOTAL
------	---------------------------	--------	--	-------------------------------	-------------

1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes sem ônus adicional para o CONTRATANTE, realização de testes e acompanhamento de funcionamento nos sistemas de geração elétrica de emergência compostos por grupos geradores de potências variadas, quadros de transferência automática e manual, incluindo técnico especializado.	2356	8920	R\$ 25,95	R\$ 231.474,00
VALOR GLOBAL					R\$ 231.474,00

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS GRUPOS GERADORES

FÓRUM	ENDEREÇO	MARCA	MOTOR	CÁRTER (L)	USCA	GERADOR	POTÊNCIA STANDBY (kVA)	QTD
Brasília - Bloco A	Fórum de Brasília – Praça Municipal - Lote 1 - Brasília – DF – CEP: 70094-900	Stemac	Scania DC965A	23	Intelilite AMF25	Cramaco	360	2
Brasília - Bloco B		Stemac	Cummins - NTA855-G3	40	Stemac E30 (analógica)	WEG	450	1
		Maquigeral	Scania - OM	30	Maquigeral Uscamac	WEG	310	1
Brasília - Palácio (Blocos C e D)		FG Wilson	Scania DC1253A	33	FG Power Wizard 1.0	WEG	500	1
Brazlândia	Área especial n.º 04, rua 10 – Setor Tradicional – Lote 04 - Brazlândia - DF - CEP: 72720-640	Leon Heimer	John Deer - RE62419	30	Lovato RGK60	WEG	230	1
Ceilândia	QNM 11 - área especial n.º 01 - Ceilândia Centro - Ceilândia – DF - CEP: 72215-110	Stemac	Scania DC1260A	33	Stemac	WEG	460	1
Gama	Quadra 01 - Área Especial 01 - Setor Norte - Gama – DF - CEP: 72430-900	Stemac	MWM 6.10TCA	20	Stemac ST2000B	WEG	180	1
Leal Fagundes	SMAS - Trecho 4 - Lotes 6/4 (Setor de Múltiplas Atividades Sul) – Brasília – DF- CEP: 70610-906	Cummins	Cummins NTA855-G5	38	Cummins	Stamford	500	3
Leal Fagundes - Família		Cummins	Cummins QSL9G5	23	Cummins	Stamford	313	1

Meio Ambiente	Setor de Administração Municipal - SAM, Lote M, próximo ao TCDF – Brasília – DF – CEP: 70620-000	Stemac	Scania DC1253A	33	Intelilite AMF25	Cramaco	500	1
Mirabete	SRTVS - Quadra 701 - Lote 8 - Bloco N (Setor de Rádio e Televisão Sul) Brasília – DF – CEP: 70340-000	Stemac	Mercedes OM447LA	40	Stemac ST2040	WEG	0	0
Paranoá	Área especial n.02 - Quadra 03 - Paranoá – DF - CEP: 71570-030	Maquigeral	MWM TD229-EC6	20	SEG NC3-1-8-1	WEG	115	1
Planaltina	Avenida WL2 - setor administrativo - Lote 720 - Planaltina – DF - CEP: 73310-900	Stemac	MWM 6.10TCA	20	Stermac ST2000S	WEG	141	1
Samambaia	QR 302 - Conjunto 1 - Area Urbana I – Samambaia - DF - CEP: 72300-603	Maquigeral	MWM 6.10TCA	20	Maquigeral Uscagen	WEG	150	1
Santa Maria	Avenida dos alagados - Quadra 211 - Lote 01, Conjunto A - Santa Maria – DF - CEP: 72511-100	Maquigeral	MWM 6.10TCA	20	Maquigeral Uscagen	WEG	132	1
São Sebastião	CMA (Centro de Múltiplas Atividades), Lote 4 - São Sebastião – DF - CEP: 71691-001	Stemac	MWM 6.10TCA	20	Stemac ST2130	Cramaco	150	1
Sobradinho	Setor de Administração Cultural - Quadra central - Lote F - Sobradinho – DF - CEP: 73010-701	Stemac	MWM 6.10TCA	20	Stemac ST2000S	WEG	141	1
Taguatinga	Área especial n. 23 - Setor C norte - Av. Sandú - Taguatinga Norte - DF - CEP: 72115-901	Cummins	Cummins NTA855-G5	38	Cummins	Stamford	500	1
Itapoã	----	Cummins	Cummins C400 D6 4	38	Cummins	Stamford	500	1
Recanto das Emas	Quadra 2 lote 3 - Centro Urbano - Recanto das Emas/DF - 72.000-000	Cummins	Cummins C400 D6 4	38	Cummins	Stamford	500	1
VIJ	SGAN Quadra 909 - Módulos A a E	Cummins	Cummins C300 D6	23	Cummins	Stamford	375	1

Galpões de Armazenamento do TJDF	SIA trecho 17	Stemac	Volvo TAD 1345GE	36	DEEP SEA DSE7320 MKII	WEG	500	1
VIJ - 916 Norte	STN St. de Grandes Áreas Norte 916 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70297-400	Cummins	Cummins NTA855-G5	38	Cummins	Stamford	500	1
VIJ - 909 Norte (Gerador Portátil)	STN St. de Grandes Áreas Norte 909 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70790-090	Cummins	Modelo 4B 3.9 G2	-	Cummins	Cummins	53	1
Total (grupos geradores em operação)							8.920	26

ANEXO III

ROTINAS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL	
GRUPO GERADOR	
Geral	
RM-GG01	Teste de funcionamento em vazio com partidas sequenciais para verificação das baterias
RM-GG02	Verificação de ruídos e vibrações
RM-GG03	Verificação do estado das mangueiras e ocorrência de vazamentos
RM-GG04	Limpeza geral da(s) sala(s) do grupo gerador e quadro de comando
RM-GG05	Limpeza externa do grupo gerador, quadros de comando e de transferência
	Sistema de lubrificação
RM-GG06	Verificação do filtro de óleo
RM-GG07	Verificação do nível de óleo lubrificante
	Sistema de arrefecimento
RM-GG08	Verificação do nível de água
RM-GG09	Verificação da resistência de pré aquecimento

RM-GG10	Limpeza do radiador e hélice
	Sistema de ar
RM-GG11	Limpeza do filtro de ar
RM-GG12	Verificação do indicador de restrição (caso aplicável)
RM-GG13	Verificação de vazamentos na turbina
	Sistema de combustível
RM-GG14	Drenagem e limpeza do filtro separador de água
RM-GG15	Inspeção do elemento do filtro de combustível
	Mecânica
RM-GG16	Verificação da tensão nas correias
	Elétrica
RM-GG17	Verificação do painel de comando e registro dos alertas
RM-GG18	Verificação do nível da solução nas baterias
RM-GG19	Reaperto dos terminais das baterias
	QUADROS DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA E MANUAL
RM-QT01	Inspeção visual do estado dos cabos e conexões
RM-QT02	Inspeção visual das conexões entre as chaves de transferência e os cabos
RM-QT03	Limpeza geral da sala dos quadros de transferência
	TESTE COM CARGA
RM-TC01	Teste com carga durante período de utilização de pico do edifício por, no mínimo, 30 (trinta) minutos

RM-TC02	Aferição do tempo de funcionamento do grupo gerador
RM-TC03	Medição da temperatura e pressão do lubrificante
RM-TC04	Medição da temperatura da água
RM-TC05	Medição das tensões entre as fases
RM-TC06	Medição das correntes nas fases
RM-TC07	Medição da queda de tensão nas baterias durante a partida
RM-TC08	Verificação do nível de combustível no tanque
RM-TC09	Verificação do equilíbrio de fases nos circuitos

	ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL
	MOTOR (*)
RS-MO01	Reaperto das braçadeiras, uniões, parafusos e demais fixadores
RS-MO02	Tensionamento das correias
RS-MO03	Drenagem e lavagem do tanque de combustível (caso solicitado)
RS-MO04	Verificação e lubrificação das articulações do sistema de aceleração
RS-MO05	Verificação do estrangulador ou sistema de parada do motor
RS-MO06	Limpeza do respiro do cárter
RS-MO07	Limpeza/troca do elemento do filtro de ar
	GERADOR ELÉTRICO (*)
RS-GE01	Medição da resistência de isolamento do gerador com megômetro
RS-GE02	Reaperto dos parafusos, terminais de ligação e cabos de força
RS-GE03	Verificação de vibrações e ruídos
RS-GE04	Inspeção dos rolamentos
RS-GE05	Inspeção das conexões e cabeamento
RS-GE06	Verificação e ajuste do regulador automático de tensão

RS-GE07	Verificação dos contatos e contadoras e lubrificação dos mecanismos
	QUADROS DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA E MANUAL
RS-QT01	Limpeza geral dos quadros com aspirador de pó
RS-QT02	Limpeza geral dos barramentos, conexões, contadores e chaves magnéticas
RS-QT03	Verificação geral dos torques de aperto: barramentos, conexões, ferragens, isoladores, terminais das chaves, contadoras, relés, aterramento, dentre outros
	GRUPO GERADOR
RS-GG01	Verificação da fixação do grupo, amortecedor de vibração e chumbadores (caso existentes)
RS-GG02	Limpeza interna do quadro de comando

(*) Rotinas devem ser realizadas também caso decorridas 250 horas de utilização do equipamento, mesmo em período inferior a 6 (seis) meses.

	ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL
	MOTOR (*)
RA-MO01	Troca do óleo lubrificante e filtro de óleo
RA-MO02	Regulagem de folga das válvulas
RA-MO03	Reaperto dos parafusos do cabeçote
RA-MO04	Teste dos bicos injetores
RA-MO05	Verificação e lubrificação da bomba injetora
RA-MO06	Aferição da pressão de compressão do motor
RA-MO07	Limpeza externa do motor com jato de vapor
RA-MO08	Verificação da folga axial da árvore de manivelas
RA-MO09	Inspeção das polias tensoras
RA-MO10	Drenagem e lavagem do sistema de arrefecimento
RA-MO11	Troca do filtro de ar
RA-MO12	Troca do filtro de água (caso existente)

RA-MO13	Troca do filtro de combustível
RA-MO14	Troca do filtro separador de água
RA-MO15	Inspeção do conjunto turbocompressor, incluindo verificação da carcaça, vedação, rotor, eixo e lubrificação
RA-MO16	Engraxamento da cremalheira do volante do motor
RA-MO17	Teste da válvula termostática
RA-MO18	Verificação da bomba d'água
	GERADOR ELÉTRICO (*)
RA-GE01	Limpeza interna e externa
RA-GE02	Verificação de funcionamento dos acessórios (quando houver)
RA-GE03	Inspeção dos diodos
RA-GE04	Verificação do alinhamento e fixação do acoplamento
RE-GE05	Revisão completa do gerador, incluindo limpeza e secagem dos enrolamentos, ventilação, drenagem de água condensada, limpeza dos anéis coletores e lubrificação dos mancais (**)
	QUADROS DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA E MANUAL
RA-QT01	Remoção dos barramentos, contadores e extintores de arco para averiguação dos contatos, realizando a substituição em caso de desgaste
RA-QT02	Lubrificação dos comutadores
	GRUPO GERADOR (GERAL)
RA-GG01	Reparo de corrosão e ferrugem no grupo gerador, quadros de comando e de transferência
RA-GG02	Verificação da calibração dos instrumentos de medição do quadro de comando, comparando as grandezas elétricas e mecânicas indicadas com medições diretas
RA-GG03	Análise termográfica, em regime de carga real, com laudo técnico conclusivo da entrada e saída do sistema e das partes internas dos quadros de transferência automático, manual e de comando
RA-GG04	A análise energética com laudo técnico conclusivo incluindo, no mínimo, análise e registro gráfico das seguintes grandezas elétricas: potência aparente ativa e reativa, tensão, corrente, fator de potência, distorções harmônicas de tensão e de corrente

(*) Rotinas devem ser realizadas também caso decorridas 1000 horas de utilização do equipamento, mesmo em período inferior a um ano

(**) Rotina a ser realizada somente após 4500 horas de utilização do equipamento

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

INDICADOR Nº 1

Quantitativo de falhas durante teste com carga real.

Finalidade: Garantir o bom funcionamento dos sistemas de geração elétrica de emergência, bem como teste dos equipamentos e demais componentes.

Metas a Cumprir: Realização de todos os testes de carga real programados durante o mês com a ocorrência de, **no máximo, 2 (duas) falhas na totalidade dos testes.**

Critério de Medição: Ocorrência ou não de falha durante o teste.

Forma de acompanhamento: Acompanhamento do teste por servidor designado pelo setor de manutenção, que atestará a ocorrência, ou não, de falha.

Periodicidade: Mensal.

Mecanismo de cálculo:

$$I_1 = 1 - F_t/N_e$$

Falhas durante teste com carga real (F_t): Somatório do número de falhas ocorridas durante a realização de teste com carga real em todos os sistemas de geração elétrica de emergência no mês;

Número de sistemas de geração elétrica de emergência (N_e): Quantidade de sistemas de geração elétrica de emergência atendidos por ordem de serviço

Peso: $P_1 = 0,2$

Início de vigência: 30 (trinta) dias após abertura de ordem de serviço

INDICADOR Nº 2

Quantitativo de falhas durante falta de energia na rede elétrica primária.

Finalidade: Garantir o bom funcionamento dos sistemas de geração elétrica de emergência em caso de falha na rede elétrica primária.

Metas a Cumprir: Funcionamento ininterrupto dos sistemas de geração elétrica de emergência em caso de falha na rede elétrica primária.

Critério de Medição: Ocorrência ou não de falha no sistema durante falta de energia na rede elétrica primária.

Forma de acompanhamento: Abertura de ordem de serviço (ou comunicação por e-mail previamente acordado com a empresa) em caso de falha do sistema durante falta de energia na rede elétrica primária.

Periodicidade: Mensal.

Mecanismo de cálculo:

$$I_2 = 1 - Fe/N_e$$

Falhas durante falta de energia (Fe): Somatório do número de falhas ocorridas durante falha na rede elétrica primária em todos os sistemas de geração elétrica de emergência no mês;

Número de sistemas de geração elétrica de emergência (N_e): Quantidade de sistemas de geração elétrica de emergência atendidos por ordem de serviço.

Peso: $P_2 = 0,4$

Início de vigência: 30 (trinta) dias após abertura de ordem de serviço

INDICADOR Nº 3

Disponibilidade dos sistemas de geração elétrica de emergência

Finalidade: Garantir máxima celeridade nas manutenções corretivas e preventivas que ocasionem a indisponibilidade de equipamento

Metas a Cumprir:

Garantir que a indisponibilidade média de cada sistema não seja superior a 2 (duas) horas por mês

Critério de Medição: Tempo de indisponibilidade do sistema em horas

Forma de acompanhamento: O tempo de indisponibilidade de cada sistema será aferido a partir da constatação de inoperância de quaisquer dos componentes do sistema (grupo gerador ou quadro de transferência), cessando sua contagem com o reestabelecimento do funcionamento regular do equipamento.

Periodicidade: Mensal.

Mecanismo de cálculo do indicador:

$$I_3 = 1 - F_c * (T_i / (H_m * N_e))$$

Tempo de indisponibilidade (T_i): Somatório do tempo de indisponibilidade, em horas, de todos os sistemas de geração elétrica de emergência no mês;

Horas-mês (H_m): Número de horas no mês, com valor fixo igual a 730;

Número de sistemas de geração elétrica de emergência (N_e): Quantidade de sistemas de geração elétrica de emergência atendidos por ordem de serviço.

Fator de correção (F_c): Fator de correção para adequar a indicador, com valor fixo igual a 10;

Peso: $P_3 = 0,4$

Início de vigência: 30 (trinta) dias após abertura de ordem de serviço

INDICADOR FINAL

Para o cálculo das faixas de ajuste no pagamento será utilizado o indicador final, o que é composto pela média ponderada dos indicadores 1, 2 e 3 com seus respectivos pesos.

Mecanismo de cálculo do indicador:

$$I_f = I_1 * P_1 + I_2 * P_2 + I_3 * P_3$$

$$I_f \geq 97,24\%$$

Faixas de ajuste no pagamento:

Valor do Indicador Final	Fator de Ajuste no Pagamento
$I_f \geq 97,24\%$	
$84,52\% < I_f < 97,24\%$	$FA = FA_{MAX} - (I_{MAX} - I_f) * (FA_{MAX} - FA_{MIN}) / (I_{MAX} - I_{MIN})$
$I_f \leq 84,52\%$	0,8

$$FA_{MAX} = 0,97$$

$$FA_{MIN} = 0,80$$

$$I_{MAX} = 0,9724$$

$$I_{MIN} = 0,8452$$

Valor do pagamento mensal:

O valor do pagamento mensal devido à CONTRATADA (PG) será calculado multiplicando-se o fator de ajuste no pagamento (FA) pelo valor máximo do pagamento previsto em contrato (PG_{MAX}), conforme a equação a seguir:

$$PG = FA * PG_{MAX}$$

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº _____/20 _____

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato Nº _____/20 _____, celebrado entre o TJDFT (CONTRATANTE) e a _____ (CONTRATADA), em _____ de _____ de 20 ____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

1. DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

1. Objeto da Ordem de Serviço:

2. Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):

3. Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):

4. Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):

5. Técnicos responsáveis da equipe da CONTRATADA (01 técnico) e do CONTRATANTE (01 técnico):

6. Relação dos documentos anexos (quando for o caso):

7. Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de ____ / ____ /20 ____, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Favor encaminhar, via fax ou e-mail, relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Tribunal.

Brasília-DF, ____ / ____ / 20 ____

_____	_____
Responsável CONTRATANTE	Responsável CONTRATADA

2. **DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

1. **A CONTRATADA executou o(s) serviço(s) de acordo com o disposto na presente Ordem de Serviço?**

(Sim) (Não) Especificar qual(is) informação(ões) e registro(s) não foi(ram) apresentado(s):

2. **A CONTRATADA cumpriu os prazos de início e término do(s) serviço(s) estabelecidos neste instrumento?**

(Sim) (Não) Especificar qual(is) prazo(s) não foi(ram) cumprido(s):

Nos termos do item 2, atesto o **recebimento provisório** do(s) serviço(s) descrito(s) nesta Ordem de Serviço.

O objeto ora recebido provisoriamente está sujeito a posterior homologação do CONTRATANTE, como requisito para o recebimento definitivo.

, ____ / ____ / 20 ____

_____	_____
Gestor do Contrato CONTRATANTE	Preposto CONTRATADA

3. **DOS REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

1. **Os serviços executados pela CONTRATADA estão de acordo com os padrões técnicos e de qualidade necessários à manutenção dos serviços administrativos e judiciários do TJDFT?**

(Sim) (Não) Especificar:

Nos termos do contrato vigente, atesto/não atesto o recebimento definitivo do(s) serviço(s) descrito(s) nesta Ordem de Serviço.

Resta à CONTRATADA, portanto, proceder o faturamento das unidades de medida definidas no item 1/a regularização dos serviços.

O(s) serviço(s) recebido(s) definitivamente está(rão) sob garantia por, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir desta data, conforme disposto no referido Contrato.

Brasília-DF, ____ / ____ / 20 ____

_____	_____
Gestor do Contrato CONTRATANTE	Preposto CONTRATADA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PESSOAL E INSTALAÇÕES

Declaro que, durante a vigência do Contrato TJDFT nº 082/2025, serão mantidas instalações apropriadas e pessoal técnico especializado para execução dos serviços, no Distrito

Federal, que atenderão basicamente aos seguintes parâmetros mínimos:

- a) possuir sistema de comunicação via rádio ou celular;
- b) possuir área de oficina devidamente aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas em bom estado, própria e suficiente para execução dos serviços;
- c) possuir técnico especializado com conhecimento em manutenção de grupo gerador, conforme especificado na cláusula que define a composição da equipe técnica;
- d) possuir veículo para atendimento técnico, que deverá ficar a disposição do técnico especializado para sua locomoção entre as diversas unidades do Tribunal;
- e) possuir sistema de comunicação entre veículos ou entre a empresa e equipe de manutenção;
- f) possuir serviço de plantonista para atendimento vinte e quatro (24) horas por dia, sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, num prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada do **CONTRATANTE**;
- g) possuir almoxarifado com peças de reposição periódica ou usual que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais dos equipamentos, tais como: filtros de ar, filtros de óleo, filtros de água, baterias, juntas, anéis de vedação, correias, contadoras, bem como óleos lubrificantes de diferentes índices de viscosidade;
- h) possuir Ferramentas e apetrechos necessários à execução dos serviços, tais como jogo de chave de boca, jogo de chave allen, jogo de chaves de fenda e estrela, conjunto de alicates, máquina de solda, multímetro, megômetro, amperímetro, termômetro e demais equipamentos de medição e teste
- i) Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de vistoriar referidas instalações a qualquer tempo, podendo notificar a **CONTRATADA** caso as instalações venham a ser consideradas inadequadas e insatisfatórias por não atenderem os requisitos mínimos mencionados nas alíneas acima.
- j) Declara ainda que, durante a execução dos serviços, usará somente equipamentos, peças e componentes que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais dos equipamentos, com garantia total de 1 (um) ano contra defeitos.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de

pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Gonçalves Silva**, **Usuário Externo**, em 02/05/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 06/05/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4384584** e o código CRC **96E617F7**.